



ILMA. SRA. PREGOEIRA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020

TELEMAR NORTE LESTE S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, doravante denominada Oi, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/SRA/BA – MINISTÉRIO DA ECONOMIA instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, registrado sob o n.º 18/2020, visando à escolha da contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública.

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera,



motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme especificado no Edital no item 6 e subitens, é declarado que somente em etapa de contratação e emissão de ordem de serviço é que serão exigidos a apresentação da documentação listada nos respectivos subitens.

Ao pedirmos o esclarecimento sobre esse item a resposta foi que o nosso entendimento não está correto. Dessa forma entendemos que a documentação deve ser apresentada em tempo de assinatura do contrato, mantendo o disposto no Edital/Termo de Referência. Mister destacar que tais documentos não estão previstos na fase de habilitação.

Diante do exposto, cabe retificar a resposta do esclarecimento anterior já apresentado.

“Esclarecimento 18/02/2021 05:04:41

Com relação às exigências das certificações dispostas no item 6 do Termo de Referência, estas deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato, não sendo, portanto, necessário apresentá-las na fase de habilitação. O nosso entendimento está correto?

Resposta 18/02/2021 05:04:41

Resposta: não está correto o entendimento.”

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2021.


MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA
RG nº 1.478.196 SSP/DF
CPF nº 510.078.621-49